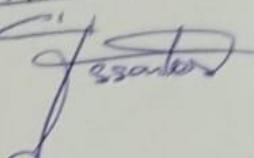




MONTANHAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Exmos. Srs. Vereadores
Exmas. Sras. Vereadoras.

✓ fevado em sessão
Ordinária 19/03/2023


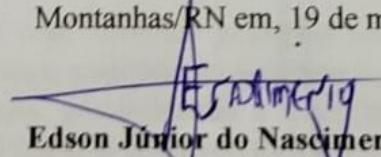
O presente Projeto de Resolução dispõe sobre a institucionalização da Escola do Legislativo de Montanhas/RN e dá outras providências, com a finalidade precípua de modernizar a Câmara Municipal às exigências da contemporaneidade cobradas pela opinião pública a fim de melhorar o exercício das atribuições legislativas previstas na Constituição da República e de aproximar a cidadania ao Poder Legislativo local.

Está seguindo para apreciação e deliberação da edilidade, a Mensagem e o texto do Projeto de Resolução em anexo, solicitando desde já o regime de tramitação de urgência simples com a dispensa das formalidades do processo legislativo, com fundamento no §3º do Art. 117 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montanhas/RN.

Na convicção da aprovação da propositura, agradeço antecipadamente todas as providências a serem adotadas, o voto favorável de cada edil, e aproveito a oportunidade para manifestar a mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Montanhas/RN em, 19 de março de 2025.


Edson Júnior do Nascimento
Vereador Presidente



MENSAGEM

Exmos. Srs. Vereadores

Exmas. Sras. Vereadoras.

O projeto de resolução ora apresentado dispensaria qualquer justificativa devido à importância de que se reveste para o aumento da qualidade e aperfeiçoamento dos trabalhos parlamentares desenvolvidos nesta Casa Legislativa.

Nesta toada, cabe ressaltar que a Escola do Legislativo aproximará a cidadania das atividades parlamentares e administrativas do setor público, principalmente a juventude, que tem demonstrado amplo interesse em conhecer de perto os trabalhos desenvolvidos pela edilidade, bem como todo o funcionamento dos Poderes Municipais: Legislativo e Executivo.

Ademais, estamos certos de que, com a aprovação deste Projeto de Resolução, mais um passo será dado em favor do fortalecimento do Poder Legislativo de Montanhas/RN, possibilitando o surgimento de ideias inovadoras decorrentes da aproximação da sociedade ao poder público, que certamente, em face da ampliação dos meios de participação através dos encontros e debates na Escola do Legislativo.

A experiência do debate trazido a Casa Legislativa com a presença do Superintendente do IBAMA, o Sr. Rivaldo Fernandes Pereira foi muito positivo, deu conceito a Câmara Municipal, trazendo um tema da maior atualidade que consiste na preservação ambiental e as mudanças climáticas, com a participação ativa da Vereança formulando indagações, ensejando a continuidade deste trabalho.

O intercâmbio com diversos governos municipais e estaduais, com as instituições regulares de ensino possibilitará o debate salutar, onde as ideias e opiniões serão debatidas e dialogadas, possibilitando a assimilação das melhores propostas e exposição da excelência do trabalho desenvolvido pela Câmara Municipal.

É valioso lembrar a bem sucedida experiência de outras Câmaras Municipais, principalmente da Escola da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, onde funciona estrutura semelhante, com resultados positivos e do reconhecimento público, obtendo premiações nacionais.

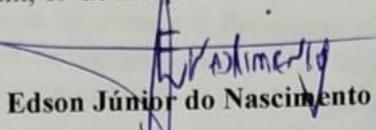


A organização proposta para a Escola do Legislativo Municipal é toda a base da colaboração e do desprendimento, portanto, não remuneratório, não provocando nenhuma oneração ao erário do Legislativo, mesmo assim, será por demais produtiva e receberá o total apoio da Presidência da Câmara Municipal.

Na convicção da aprovação da matéria por toda edilidade, por se tratar de propositura do mais alto interesse público, desde já agradece o posicionamento favorável de todos os vereadores e vereadoras.

Atenciosamente

Montanhas/RN em, 19 de março de 2025.


Edson Júnior do Nascimento
Vereador Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHAS

O projeto de Resolução N° 04/2025 APROVAÇÃO

Nomeação de Legislativo

no plenário em sessão: ordinária

no dia 19/03/2025

Montanhas em, 19/03/2025

G. Costa
Secretaria Geral

RESOLUÇÃO N° 04/2025

**Institui a Escola do Legislativo de
Montanhas/RN, no âmbito da Câmara
Municipal e dá outras providências.**

O Presidente da Câmara Municipal:

Faz saber que o Plenário aprovou e o Presidente da Câmara Municipal promulga a presente Resolução com fundamento no Art. 17, inciso V do Art. 41 e Art. 50 da Lei Orgânica do Município c/c o inciso V do Art. 87 do Regimento Interno.

Art.1º. Fica instituída no âmbito da Câmara Municipal de Montanhas/RN a Escola do Legislativo, com o objetivo de oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades legislativas previstas nas Constituições da República, do Estado e na lei.

Art. 2º. São objetivos específicos da Escola do Legislativo da Câmara Municipal, com a finalidade de atender os Vereadores, Vereadoras, servidores públicos municipais, cidadãos e cidadãs, munícipes, sem discriminação de gênero, etnia e geração:

I- oferecer aos parlamentares e aos servidores da Câmara Municipal de Montanhas suporte conceitual e treinamento para a elaboração da legislação e para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa e legislativa;

II- promover a realização de cursos de ambientação aos novos vereadores e vereadoras, aos ocupantes de cargos comissionados, servidores efetivos e assessores parlamentares no início de cada Legislatura e quando necessário definido pela Mesa Diretora;

III- oferecer aos servidores e aos profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro do Poder Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;

IV- qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;



V- desenvolver ações de educação para a cidadania, visando a aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil e juventude, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;

VI- desenvolver programas e atividades específicas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

VII- estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo, em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas;

VIII - planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;

IX- integrar, celebrar e gerenciar convênios, consórcios, Termos de Parceria e Cooperação, e contratos especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados; com as Assembleias Legislativas; com as Câmaras Municipais; com os Executivos municipais, dos Estados e da União; com as associações; com as entidades de classe; com os órgãos dos Poderes da União; com os Tribunais de Contas; com o Ministério Público; com as universidades públicas e privadas; com as faculdades públicas e privadas; com as escolas técnicas públicas e privadas e com as escolas de cursos de qualificação profissional, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de servidores e agentes políticos em vídeo conferências, educação a distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação de graduação ou pós- graduação;

X - manter atividades de cooperação e intercâmbio com o Poder Legislativo em seus diversos níveis no Brasil, e com instituições de ensino e de pesquisa, escolas e universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em treinamentos à distância;

XI- ser agente de capacitação dos vereadores e vereadoras e servidores de outras câmaras municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras;

XII- desenvolver as ações do Memorial da Câmara e incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da História e memória política do Município de Montanhas/RN.

XIII- manter uma biblioteca legislativa com um banco de informações e referências bibliográficas (publicações, teses, monografias, dissertações, entre outros) que tratem de questões e assuntos atinentes à política e legislação brasileira;

XIV- informar e capacitar à comunidade em temas afins às atividades institucionais do Poder Legislativo;

XV- desenvolver ações motivacionais, por meio de palestras, atividades e políticas de relações humanas;



XVI- desenvolver atividades de treinamento, capacitação e de ambiente organizacional dos servidores em estágio probatório;

XVII- desenvolver ações de preparo e programas de aposentadoria dos servidores;

XVIII- promover a valorização humana dos servidores, proporcionando bem-estar e qualidade de vida, por meio de ações e atividades.

XIX – pugnar pelos trabalhos de participação democrática, como audiências e consultas públicas, plebiscitos e referendos, tribuna livre, Câmara itinerante e Projetos de participação popular;

XX – promover debates, ciclos, palestras, seminários, jornadas, congressos, convenções, mesas redondas de assuntos e temários de interesse público e coletivo;

XXI – promover sessões solenes, autorizada pelo Plenário, órgão máximo de deliberação da Câmara Municipal para suscitar debates em torno de fatos históricos de ordem municipal, estadual e nacional e para homenagear personalidades.

XXII – incentivar a cultura municipal em todas as suas modalidades;

XXIII – promover um cadastro com os patronos e patronesses dos próprios do Município;

XXIV – constituir as condições para a promoção de publicações de livros e relatórios da Câmara Municipal.

Art. 3º. A Escola do Legislativo de Montanhas/RN é diretamente subordinada à Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - A Escola do Legislativo terá autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.

Art. 4º - As exposições e debates com autoridades e personalidades poderão ser realizadas após a sessão ordinária da Câmara Municipal, em ato contínuo com ata própria.

Art. 5º. A Escola do Legislativo de Montanhas/RN tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Presidência;

II - Conselho Diretor.

§ 1º- As funções administrativas, conforme estrutura organizacional proposta no caput do art. 4º serão desenvolvidas em regime de colaboração, respectivamente pelos seguintes agentes:

I - Presidência, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, dentre os seus membros;



II - Conselho Diretor, dirigido pelo Presidente, um advogado indicado pelo Presidente da Câmara Municipal e a Secretaria Geral.

§ 2º- O projeto pedagógico da Escola do Legislativo de Montanhas será executado e apresentado pelo Conselho Diretor.

Art. 6º. Os cargos do Conselho Diretor da Escola Legislativa de Montanhas/RN serão de natureza colaborativa e não remunerada pelo exercício do cargo.

§1º - A Escola do Legislativo de Montanhas/RN será dirigida pela Presidência com nomeação e exoneração pelo Vereador Presidente, através de Portaria, após indicação da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§2º - O cargo de Presidente da Escola Legislativa de Montanhas/RN tem as seguintes atribuições e competências:

I – dirigir, coordenar, organizar, promover o planejamento da Escola Legislativa de Montanhas;

II – apresentar ao Conselho Diretor uma programação semestral para ser aprovada e submetida “ad referendo” a Mesa Diretora;

III – promover o planejamento da Escola Legislativa de Montanhas;

IV – Representar publicamente a Escola Legislativa de Montanhas/RN em audiências, sessões, e realizar a interface perante as demais Escolas Legislativas;

§3º - O mandato do Presidente da Escola Legislativa de Montanhas será pelo período do mandato da Mesa Diretora.

Art. 7º. As funções e atividades administrativas de que trata esta Resolução são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art. 8º. A Mesa Diretora, no prazo de sessenta dias, instituirá o Regimento Interno da Escola do Legislativo de Montanhas/RN, através de Resolução da Mesa Diretora.

Art. 9º. A Escola do Legislativo de Montanhas/RN integrará a Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas – ABEL e as redes das escolas dos Legislativos do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 10. As ações e documentos produzidos pela Escola Legislativa de Montanhas/RN serão fixados e disponibilizados no Portal da transparência da Câmara Municipal.

Art. 11. Autoriza-se a Presidência da Casa Legislativa para assegurar a execução da presente Resolução, a utilização dos recursos próprios do orçamento vigente, suplementados se necessário.

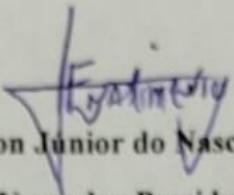


MONTANHAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, Palácio José Galvão Tavares,
Montanhas/RN, 19 de março de 2025.


Edson Junior do Nascimento

Vereador Presidente